

Questão Discursiva 00732

Parecer do Tribunal de Contas do Estado, no sentido da rejeição das contas de prefeito municipal, gera a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, **g**, da Lei Complementar nº 64, de 18/05/1990?

E decisão do Tribunal de Contas da União, também rejeitando contas de prefeito municipal?

Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010

Art. 1º. São inelegíveis: I - para qualquer cargo:

.....

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

Resposta #000982

Por: **SANCHITOS** 2 de Abril de 2016 às 05:49

O parecer do TC do Estado é meramente opinativo, cabendo ao legislativo municipal o seu julgamento (Art. 31, §1º e 2º, CF). Dessa forma, não gera a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, g, LC 64/90.

Esse é o entendimento sedimentado junto ao STF e TSE. Aplica-se a regra do art. 31, c/c art. 71, I; 75 e 49, IX, todos da CF, no sentido de que os chefes do poder executivo, em todas as esferas de governo, gozam da prerrogativa de suas contas serem julgadas pelo legislativo.

De maneira diversa, se a decisão de rejeição de contas emanar do TCU, apreciando as contas de valores transferidos da União ao município (não integrados ao erário municipal), tal julgamento é definitivo (art. 71, II, CF), pois o legislativo municipal não tem competência para julgar a regularidade de valores pertencentes à esfera federal. Dessa forma, a rejeição de contas pelo TCU gera a inelegibilidade aqui analisada, independente de qualquer manifestação da câmara municipal. Esse também é o entendimento do TSE.

Correção #000576

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 2 de Abril de 2016 às 13:06

Muito bom Rodrigo! Você está uma máquina de responder :) Gostei muito da resposta, bem coesa e bem explicada, com a fundamentação correta. Parabéns! Estarei torcendo por você semana que vem.

Resposta #001694

Por: **MAF** 28 de Junho de 2016 às 20:47

Parecer do Tribunal de Contas do Estado rejeitando as contas de prefeito municipal não gera a inelegibilidade prevista no artigo 1º, I, g da Lei Complementar 64/90.

Com efeito, na forma do artigo 31, §1º da Constituição, compete à Câmara Municipal o julgamento das contas prestadas anualmente pelo prefeito, sendo o parecer do Tribunal de Contas do Estado meramente opinativo.

Por outro lado, com base no inciso II do artigo 71 da Constituição, cabe ao Tribunal de Contas da União o julgamento das contas dos administradores municipais que receberem valores que não sejam incorporados ao erário municipal, excepcionando a regra do artigo 31. Desta forma, o julgamento do Tribunal de Contas da União gera a inelegibilidade prevista no artigo 1º, I, g da Lei Complementar 64/90.

Resposta #005294

Por: FCF2 24 de Abril de 2019 às 14:46

O parecer do Tribunal de Contas do Estado cuja conclusão seja no sentido de rejeitar as contas de prefeito municipal não enseja a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "g", da Lei Complementar n. 64/1990. Isso porque o art. 31, §2º, da CRFB/1988 determina a competência da Câmara Municipal para julgar definitivamente as contas do prefeito, o que implica a natureza meramente opinativa do parecer do Tribunal de Contas do Estado - auxiliar do Poder Legislativo Municipal em sua atividade de controle externo (art. 31, §1º, da CRFB/1988).

Por outro lado, quando se trata de parecer do Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Poder Legislativo federal, não haverá competência da Câmara Municipal para julgamento definitivo, o que se extrai do art. 71, II, da CRFB/1988. Melhor dito, o verbo utilizado no art. 71, II, da CRFB/1988 é o "julgar", não o "apreciar". Com efeito, só haverá controle externo promovido pela União quando se tratar de recursos federais repassados aos municípios, mas não incorporados aos seus orçamentos. Nesses casos, uma vez que a decisão do Tribunal de Contas da União é definitiva, incidirá a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "g", da Lei Complementar n. 64/1990.

Resposta #005368

Por: Aline Fleury Barreto 10 de Maio de 2019 às 20:27

Segundo decisão recente do TSE, que teria reformado deliberação do TRE-SP em 2018, a rejeição de contas de prefeito não gera o efeito automático de inelegibilidade, porque o art. 1º, "g" da LC 64 não dispensa a comprovação de dolo.

Desta forma, portanto, as circunstâncias devem demonstrar ato doloso de improbidade, a exemplo de extrapolação de determinações de lei municipal sem que sejam empreendidos esforços pelo Prefeito no sentido de minorar as consequências. Neste contexto, verificados indícios dolosos, pode ser proposta representação para reconhecer inelegibilidade.

Ademais, as causas de inelegibilidade, segundo a CF/88, dependem de lei complementar para a configuração, razão pela qual parecer de rejeição de contas seja do TCE ou TCU, por si só, desvinculados de ato doloso de improbidade, não possui força para estender este efeito.

Resposta #005859

Por: NSV 25 de Novembro de 2019 às 17:20

Nos termos do art. 75, da Constituição Federal (CF), as normas estabelecidas para o Tribunal de Contas da União(TCU) são aplicáveis, no que couber, aos Tribunais de Contas dos Estados. No seu art. 71 a CF estabelece que deve o TCU apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, elaborando parecer prévio. Constada irregularidade ou abuso deve representar a autoridade competente (art. 74, XI, CF). Tais regras se estendem ao TCE.

Analisando os dispositivos o STF entendeu que o parecer elaborado pelo TCU NÃO é vinculante, podendo deixar de subsistir por votação na casa. Assim, não pode parecer do TCU ou TCE, que não vincula o órgão que deve julgar as contas (Câmara Municipal, via de regra), não pode conduzir a ilegitimidade.

Além disso, a LC 64/90 exige que a desaprovação das contas que conduz à inelegibilidade deve ser por motivo que caracterize, também, ato de improbidade administrativa. Logo, pela interpretação literal do dispositivo não haveria que se falar em inelegibilidade tão somente pela desaprovação das contas encartada em parecer do TCE.